

PROTOCOLO

Relativo a uma emenda ao Artigo 50 (a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional

Assinado em Montreal, em 16 de Outubro de 1974

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

REUNIDA na sua vigésima primeira Sessão, em Montreal, no dia 14 de Outubro de 1974,

TENDO EM CONTA o desejo geral dos Estados Contratantes de aumentar o número de membros do Conselho, de forma a assegurar um maior equilíbrio, pelo aumento da representação de Estados Contratantes

CONSIDERANDO conveniente elevar de trinta para trinta e três o número de membros deste Orgão;

CONSIDERANDO que, para o efeito, é necessário modificar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944;

1) APROVA, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 94.º da referida Convenção, o seguinte projecto de emenda àquela Convenção:

Modificar a segunda frase da alínea a) do Artigo 50.º da Convenção, substituindo “trinta” por “trinta e três”;

2) FIXA em oitenta e seis o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da referida emenda, de acordo com o disposto na alínea a) do Artigo 94.º daquela Convenção, e

DECIDE que o Secretário Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija em inglês, francês e espanhol, fazendo cada um dos idiomas igual fé, um Protocolo relativo à emenda acima mencionada e compreendendo as seguintes disposições:

a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Assembleia.

b) O Protocolo ficará aberto para ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado a referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a ela tenha aderido.

c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

d) O Protocolo entrará em vigor, em relação aos Estados que o tiverem ratificado, no dia do depósito do octogésimo sexto instrumento de ratificação.

e) O Secretário Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data do depósito de cada instrumento de ratificação do Protocolo.

f) O Secretário Geral notificará imediatamente todos os Estados Partes da referida Convenção da data de entrada em vigor do Protocolo.

g) O Protocolo entrará em vigor, em relação a qualquer Estado Contratante que o tiver ratificado após aquela data, a partir do momento em que tal Estado depositar o

respectivo instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

EM CONSEQUÊNCIA, de acordo com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário Geral da Organização.

EM FÉ DO QUE, o Presidente e o Secretário Geral da vigésima primeira Sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, para o efeito autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, a 16 de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro, num só exemplar redigido em inglês, francês e espanhol, fazendo cada idioma igualmente fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e o Secretário Geral da Organização enviará cópias autenticadas a todos os Estados Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a sete de Dezembro de 1944.